



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 066/2016

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Altera o art. 4º, em seus incisos I e II e parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 5.723, de 16 de setembro de 2005.", para apreciação dessa Casa.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de adequação da legislação à realidade enfrentada pelo Conselho desde sua criação, especialmente quanto a participação efetiva no colegiado, visando, acima de tudo promover a defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, haja vista sua grande importância para a sociedade como um todo, especialmente para a comunidade leopoldense.

A participação e inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com deficiência são facetas desse mosaico de diferenças humanas, e apresentam particularidades, incongruências, fraquezas e fortalezas, como qualquer outra pessoa.

Ao longo da última década, o movimento de inclusão das pessoas com deficiência ganhou importância no Brasil, repercutindo em avanços sociais para todos. Ter os vários grupos de pessoas com deficiência na linha de frente das reivindicações políticas foi um marco decisivo na história desse movimento. A atuação dos Conselhos de Direitos perpassa por esta caminhada social e porque não dizer cultural em nosso país.¹

A participação efetiva de pessoas com deficiência na definição de políticas públicas denota um aumento na maturidade brasileira em torno dessa temática. E São Leopoldo está evoluindo neste processo igualmente, com a atuação do COMUDEPE – Conselho Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência.

Assim sendo, visando operacionalizar esta participação da sociedade na construção das políticas públicas em prol das pessoas com deficiência, especialmente nos Conselhos de Direitos, o presente Projeto de Lei se presta a adequação e efetivação deste Colegiado na busca de evolução nesta caminhada.

Desta forma, o texto sugerido, traz a redução do número de membros que compõe o referido Conselho, de 10 (dez) para 5 (cinco) membros, tanto na representação

¹ *In* Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: uma análise a partir das Conferências Nacionais. Pag. 12-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

governamental, como da sociedade civil, bem como sua adequação as efetivas políticas de proteção, defesa e garantia de direitos desta clientela.

Ainda em seu bojo, traz novas exigências documentais para operacionalizar o registro das organizações da sociedade civil junto ao Conselho, eis que na legislação atual, somente exige cópia dos Estatutos e ata de eleição de diretoria, deixando de exigir documentação que comprova a regularidade e viabilidade da organização, o que merece a devida atenção por este Poder Executivo.

Relevante registrar que as modificações propostas foram estudadas e construídas pelo próprio Conselho de Direitos, com assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sido elaborada, discutida e votada em plenária com fim específico, como se comprova pela Resolução daquele Colegiado, que segue em anexo.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 23 de maio de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Iara Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas
com Deficiência - São Leopoldo - RS**

Rua São Joaquim, 600 – Centro - cmas@saoleopoldo.rs.gov.br

Resolução 02/2016

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Leopoldo no uso de suas atribuições legais em Plenária ordinária, realizada no dia 15 de abril do ano de 2016, no auditório da APAE.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade pelos conselheiros presentes, o **PROJETO DE LEI DO COMUDEPE**, sugerindo a seguinte alteração: onde consta no Art.4º, **Parágrafo I**, na **Letra d**, Secretaria Gestora da Política da Fazenda Pública, substituir por **Secretaria Gestora da Política de Obras Pública**.

São Leopoldo 15 de abril de 2016.



Maria Inês Daudt

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Altera o art. 4º, em seus incisos I e II e parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 5.723, de 16 de setembro de 2005.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 5.723, de 16 de setembro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I – 05 (cinco) membros representando o Poder Executivo, pelos seguintes órgãos:

- a) Órgão Gestor da Política da Educação;
- b) Órgão Gestor da Política da Saúde;
- c) Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- d) Órgão Gestor da Política de Obras Públicas;
- e) Órgão Gestor da Política Segurança Pública.

II – 05 (cinco) membros representantes das organizações da sociedade civil atuantes no atendimento e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

(...)

§1º (...)

§2º A Comissão Eleitoral definirá o que são instituições de atendimento e de defesa de direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada, por cadastramento anual, pelos seguintes documentos:

- I – CNPJ atualizado;
- II – Estatuto da organização atualizado;
- III – Ata de eleição da última diretoria;
- IV – Alvará do Corpo de Bombeiros;
- V – Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, emitido pelo Município de São Leopoldo;
- VI – Plano de Ação do Ano em vigor;
- VII – Relatório de atividades do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo terceiro ao art. 4º, da Lei Municipal de nº 5.723, de 16 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“**§3º** Tais membros das Entidades representantes da sociedade civil serão escolhidos e/ou eleitos em fórum próprio, especialmente destinado para este fim.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

São Leopoldo, 23 de maio de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL